

RESOLUÇÃO Nº 001/2009/CEP

De 17 de março de 2009

*Aprova o Regimento Interno do Conselho
Estadual de Previdência – CEP.*

O Conselho Estadual de Previdência – CEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência – CEP, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de março de 2009.

ANEXO ÚNICO

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, com sede em Belém, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Complementar Estadual nº. 039, de 09 de janeiro de 2002, e suas alterações, tem como finalidade deliberar sobre a política do Regime de Previdência Estadual e sobre a gestão do Sistema Previdenciário Estadual, inclusive exercendo as atribuições de Conselho de Administração do IGEPREV.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º. O CEP tem as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;

II - definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

IV - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Estadual;

V - apreciar e aprovar as propostas de programação orçamentária(s) do Regime de Previdência Estadual;

VI - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime de Previdência Estadual;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Estadual;

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, devendo, para tanto, contratar auditoria externa a custo do IGEPREV;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; e

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual, editar atos de caráter normativo em matéria de sua competência e exercer as atribuições de Conselho de Administração do IGEPREV.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CEP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

Da composição, organização e funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º. O CEP será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, na forma do art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002, com suas alterações, assim distribuídos:

I - o Secretário de Estado de Governo, que o presidirá;

II - o Secretário de Estado de Administração;

III - o Presidente do IGEPREV;

IV - dois representantes da Assembleia Legislativa, sendo um indicado por seu Presidente e outro pela entidade de classe dos seus servidores;

V - um representante do Tribunal de Justiça do Estado, indicado por seu Presidente;

VI - um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;

VII - um representante da Procuradoria Geral do Estado, indicado pelo Procurador-Geral;

VIII - quatro representantes dos segurados ativos, dos quais um indicado dentre os militares e três indicados dentre os servidores públicos civis;

IX - um representante dos inativos do Estado;

X - um representante dos pensionistas do Estado.

Art. 4º. Os membros do CEP e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º. Os suplentes dos Secretários de Estado serão, obrigatoriamente, os que os substituem legalmente em suas respectivas secretarias, em caso de impedimentos, ausências ou licenças.

§ 2º. O disposto no § 1º aplica-se, também, ao Presidente do IGEPREV.

Art. 5º. Os integrantes do Conselho Estadual de Previdência na qualidade de representantes dos servidores públicos do Estado do Pará ativos, inativos e militares deverão contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público efetivo estadual e igual tempo de efetivo exercício como representantes dos militares estaduais em atividade.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se efetivo exercício para os servidores públicos aquele disposto na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e para os militares estaduais o conceituado na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 6º. Os representantes dos segurados, participantes e beneficiários, bem como seus suplentes, de que tratam os incisos VIII, IX e X do art. 3º deste Regimento Interno, serão escolhidos com base em lista tríplice correspondente a cada representante.

Parágrafo único. A lista de representantes referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada por seus sindicatos e associações de classe, mediante proposição escrita a ser remetida ao Secretário de Estado de Governo, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. Para indicação dos representantes de que trata o artigo 6º deste Regimento Interno, os sindicatos e associações de classe deverão ser legalmente constituídos há pelo menos 01 (um) ano da data de publicação do edital específico no Diário Oficial do Estado e ter, expressamente, disposta em seus objetivos sociais a representação dos interesses desses segurados.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento da condição disposta no caput deste artigo, bem como da prevista no artigo 5º deste Regimento, deverá ser efetuada quando do encaminhamento, ao Secretário de Estado de Governo, da lista tríplice com os indicados ao CEP.

Art. 8º. Em caso de ausência de indicação ou perda de prazo pelos sindicatos e associações, poderá o Governador nomear, por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar o CEP.

Art. 9º. A indicação dos integrantes do CEP referidos nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 3º desta Resolução será feita através de procedimentos determinados pelo órgão representado e informada ao Secretário de Estado de Governo.

Art. 10. O mandato dos membros do CEP é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, à exceção dos referidos nos incisos I a III do art. 3º deste Regimento Interno, que terão assento enquanto investidos no cargo especificado, dada sua qualidade de membro nato.

§ 1º. Perderá o mandato o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao CEP até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da respectiva reunião, devendo ser objeto de apreciação e deliberação pelo CEP na sessão imediatamente posterior à sua apresentação.

§ 2º. Caberá ao CEP, por meio de seu Presidente, comunicar de imediato ao chefe do Poder Executivo, as ausências previstas no parágrafo primeiro, para fins de formalização, mediante decreto, da perda do mandato.

§ 3º. A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do § 1º, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará, no prazo de (30) trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

Seção II

Da Organização

Art. 11. O CEP tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 12. O CEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, no curso de reunião ordinária ou por escrito, observado o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião. § 1º. As reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual previamente aprovado pelo Plenário e poderão ser adiadas por até 15 (quinze) dias, a requerimento da maioria dos conselheiros.

§ 2º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do CEP, o qual nos seus impedimentos e ausências indicará um dos Conselheiros titulares para a Presidência do Conselho.

§ 3º. As reuniões do CEP serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. Não havendo quorum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a Ordem do Dia transferidos para a reunião subsequente, caso o Presidente não prefira convocar reunião extraordinária.

§ 5º. Será facultada aos Conselheiros suplentes do CEP a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos Conselheiros titulares, sem direito a voz e voto. Entretanto, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião com direito a voz e voto.

§ 6º. O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Plenário decidirá, por maioria simples, se reabre a discussão e, após, procede a nova votação ou se colhe desde logo junto ao Presidente do Conselho o voto de qualidade para o desempate.

§ 8º. Em caso de reabertura da discussão, permanecendo o impasse após nova votação, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 9º. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

§ 10. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferiu.

§ 11. As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, por tratar-se de matéria sujeita a sigilo, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário.

Art. 13. As decisões do CEP só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta de seus membros, nos pedidos de reconsideração, cabendo ao Presidente o voto simples e o de qualidade.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação do ato impugnado, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Art. 14. As deliberações do CEP serão consubstanciadas em Resoluções e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 15. As matérias sujeitas à análise do CEP deverão ser encaminhadas à sua Secretaria Executiva, por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 16. A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

I – abertura da reunião pelo Presidente;

II - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da Ordem do Dia;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra; e

VII – encerramento da reunião pelo Presidente.

§ 1º. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 2º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) reuniões.

Art. 17. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias úteis, para as reuniões extraordinárias, devendo ser afixada no Quadro de Avisos do IGEPREV ou em outro local a ser definido pelo CEP.

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CEP, por voto da maioria, poderá alterar o Ordem do Dia.

§ 2º. As matérias relativas a planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Estadual deverão ser enviadas a todos os conselheiros antes de serem objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho.

Art. 18. O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 19. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual será lida e aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá solicitar retificação da ata, quando de sua leitura.

Art. 20. O CEP poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário do CEP e designados pelo Presidente do CEP.

§ 2º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do CEP, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 21. O CEP poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 22. O Plenário do CEP, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 23. Ao Presidente incumbe:

I - dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho;

II - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

III - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;

IV - promover a convocação das reuniões extraordinárias;

V - submeter a Ordem do Dia ao Plenário do CEP;

VI - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, proferir voto de qualidade na forma do disposto no art. 12, §§ 7º e 8º, deste Regimento Interno;

VII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

IX - decidir ad referendum do Plenário do CEP, promovendo consulta prévia por telefone ou outro meio, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do CEP;

X - convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;

XI – Comunicar, na forma da Lei, aos órgãos e entidades representadas no CEP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término do mandato de seus membros, solicitando novas indicações;

XII – exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 24. Caberá ao IGEPREV desempenhar as funções de Secretaria Executiva do CEP.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do CEP dentre servidores indicados pelo Presidente do IGEPREV, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 25. Ao Secretário Executivo incumbe:

- I - executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao CEP
- II - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEP, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do CEP;
- IV - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V – Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado, as resoluções e demais atos de interesse do CEP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da deliberação;
- VI - promover a capacitação técnica dos representantes indicados para compor o CEP, sempre que solicitado;
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CEP ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Secretário Executivo, o Presidente do CEP designará, excepcionalmente, um dos Conselheiros para o exercício dessa função.

Art. 26. Aos Conselheiros incumbe:

- I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, procedendo à indicação de seus membros e coordenadores;
- V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Regime de Previdência Estadual; e
- VII - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 27. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e
- III - solicitar à Secretaria Executiva do CEP o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 28. Salvo em caso de impedimento, nenhum Conselheiro presente à sessão, e que assista à exposição do relatório, poderá deixar de votar.

Parágrafo único. É impedido de discutir e votar o Conselheiro que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, na matéria em pauta;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente, na matéria em pauta.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 29. Os Conselheiros deverão comunicar previamente à Secretaria Executiva do CEP seus períodos de férias ou licença, ou qualquer outro período de afastamento justificado, caso em que esta deverá providenciar a convocação dos respectivos suplentes.

Art. 30. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, devendo a modificação ser aprovada por quorum qualificado de dois terços dos membros do CEP.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas por decisão majoritária do Plenário do CEP.

Belém, 17 de março de 2009.